LEI Nº 029/97 MATRINCHÃ. 08 DE SETEMBRO DE 1.997.

Sancionado
Em 08 / 09 / 97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a sequinte lei:

Art. 1º - fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:

a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
b) - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) - um representante de pais de alunos;e
d) - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
II - supervisionar a realização do censo educacional anual;
III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou remetidos à conta do Fundo.

Sancionado
Em 08 / 09 / 97

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 08 dias do mês de Setembro de 1.997.

Jânio Divino de Araújo
Prefeito Municipal